



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2024

Altera a Resolução CUn/Ufes/nº 3, de 20 de fevereiro de 2020.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento avulso nº 23068.066835/2023-48 COORDENAÇÃO DE ÁREAS EXPERIMENTAIS - CAE/CCAЕ; o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do anexo da Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2020, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Áreas Experimentais do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAЕ) constituem um órgão vinculado à Direção do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo, com área física total de 94,07 ha, localizada em dois municípios: Alegre (88,57 ha), e Jerônimo Monteiro (5,50 ha) no estado do Espírito Santo, e têm por finalidades, em ordem de prioridade: [...] (NR)”.

Art. 2º O art. 3º do anexo da Resolução nº 3, de 20 de fevereiro de 2020, e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As Áreas Experimentais são constituídas pelos seguintes setores técnicos:

- I - Produção Animal: Apicultura; Aquicultura; Avicultura; Bovinocultura de Corte; Bovinocultura de Leite; Caprinocultura; Equideocultura; Fábrica de Ração; Forragicultura; Ovinocultura; Minhocultura; Suinocultura e; Vitrine de Forragens.
- II - Produção Vegetal: Culturas Anuais e Perenes; Manejos e Tratos Culturais; Infectário; Fruticultura e; Olericultura.
- III - Silvicultura e Propagação de Plantas Florestais: Horto Florestal e; Viveiro Florestal Universitário.
- IV - Setores de apoio geral: Defensivos Agrícolas e Agroquímicos; Mecanização Agrícola e; Irrigação. (NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE